

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nome	Denominação do cargo	Referência	Coeficiente de Enquadramento	Denominação do Cargo	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Humberto Vicente Amadeo Dei Guercio RG — 482.867	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Joaquim de Andrade RG — 659.584	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Joaquim Bento de Oliveira Netto RG — 899.975	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Joaquim Ribeiro do Val RG — 362.478	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
José Araujo Camargo RG — 428.086	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
José Ferreira de Andrade RG — 138.980	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
José Oyama Lessa RG — 1.051.220	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
José Ribeiro Paes RG — 403.962	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
José Stamillo RG — 116.044	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
José de Vasconcelos RG — 330.674	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Julio Gonçalves da Silva Junior RG — 474.201	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Julio dos Santos Abrantes RG — 320.885	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Jurandyr Tocci RG — 812.095	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Lauro Bastos RG — 416.518	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Luiz Oliveira Duarte RG — 1.117.999	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Maria Tereza de Godoi Ribeiro da Mota RG — 821.371	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Moisés de Queiroz RG — 262.833	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Olimio Menezes RG — 330.596	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Paulo de Campos Mello RG — 962.252	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Paulo da Silva Coelho RG — 5.287.283	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Ruy Teixeira Mendes RG — 514.692	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Salvador de Fazio RG — 1.251.253	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Saverio Ruggiero RG — 406.026	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Sylvestre Sabino Garreta Prats RG — 442.367	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Sylvio Teixeira RG — 874.006	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Sylvio Tieppo RG — 503.709	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Thomaz de Azevedo RG — 724.924	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Ubaicino Luiz Benfiam RG — 1.900.669	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1
Wagner de Almeida RG — 340.226	Escrivão	D	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	54	69	I	VE-1

DECRETO N.º 13.161, DE 19 DE JANEIRO DE 1979

Aprova os Estatutos da "Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º da Lei n.º 1.866, de 4 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Estatutos da "Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE", anexos.

Artigo 2.º — A "Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE" se regerá pela Lei n.º 1.866 de 4 de dezembro de 1978 que a autorizou, e pelos Estatutos aprovados por este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS — SEADE"

CAPÍTULO I

Da Fundação e seus objetivos

Artigo 1.º — A "Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE" rege-se por estes Estatutos, na conformidade da Lei n.º 1.866 de 4 de dezembro de 1978.

Artigo 2.º — A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 3.º — A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — São finalidades básicas da Fundação:

I — coletar, organizar, analisar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos;

II — identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, através de levantamento e análise de dados;

III — proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental;

IV — definir metodologias e formas de execução no âmbito da Administração centralizada e descentralizada do Estado, das atividades de identificação, obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e dados estatísticos, para uso e divulgação pelos diversos órgãos da Administração do Estado, de acordo com os objetivos do Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE;

V — acompanhar programas e projetos governamentais e informar sobre o seu andamento;

VI — divulgar, para a sociedade como um todo, informações técnicas e dados estatísticos;

VII — capilar recursos humanos da Administração do Estado para operação e uso de informações técnicas e dados estatísticos;

VIII — realizar estudos e projetos de sua especialidade, mediante remuneração, exceto os elaborados para órgãos da Administração do Estado, quando de interesse mútuo; e

IX — desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

§ 1.º — A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas mediante convênios, contratos ou concessão de auxílios.

§ 2.º — Poderá a Fundação prestar serviços pertinentes a seus fins, aos Governos federal, estaduais e municipais, bem como a organizações privadas.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 5.º — Constituem patrimônio e recursos da Fundação: I — a dotação inicial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), atribuída pelo Estado, como instituidor, na forma prevista no inciso I, do artigo 4.º da Lei n.º 1.866, de 4 de dezembro de 1978;

II — as subvenções que o Estado anualmente consignará em seus orçamentos;

III — as receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais e outras eventuais;

IV — as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

V — os bens que vier a adquirir a qualquer título;

VI — o acervo e o saldo de dotação da Coordenadoria de Análise de Dados da Secretaria de Economia e Planejamento;

VII — os recursos decorrentes de contratos e convênios;

VIII — a cessão dos bens móveis e das instalações da Coordenadoria de Análise de Dados e os dos órgãos que a integram.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

§ 2.º — A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável, que será feita:

I — em aquisição de bens imóveis;

II — em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União;

III — em outras operações com instituições financeiras oficiais, integradas no sistema de crédito do Estado ou da União.

§ 3.º — Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em contas da Fundação, em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 4.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Curadores

Artigo 6.º — O Conselho de Curadores, órgão normativo da Fundação, constituído por nove membros, designados pelo Governador, será composto pelos seguintes representantes:

I — 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;

II — 1 (um) da Fundação do Desenvolvimento Administrativo;

III — 1 (um) da Universidade de São Paulo;

IV — 1 (um) da Universidade Estadual de Campinas;

V — 1 (um) da Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho»;

VI — 4 (quatro) livremente designados pelo Governador, sendo 1 (um) deles pertencente a órgão privado de pesquisa de opinião pública.

§ 1.º — Cada membro do Conselho contará com um Suplente;

§ 2.º — Os membros do Conselho e os suplentes serão designados pelo Governador dentre pessoas indicadas pela Secretaria de Economia e Planejamento e, em listas tripartites, pelas entidades que devam representar, exceto os do inciso VI.

§ 3.º — Os curadores e os suplentes deverão possuir nível universitário.

§ 4.º — É vedada a acumulação da função de membro do Conselho de Curadores ou de suplentes com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da Fundação.

Artigo 7.º — O mandato dos membros do Conselho de Curadores e dos respectivos suplentes será de 5 (cinco) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único — No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho de Curadores ou de suplentes far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 8.º — O Conselho de Curadores reunir-se-á, com a maioria de seus membros, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada pelo Presidente da Fundação, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.